

LEI MUNICIPAL Nº 465/2018.

EMENTA: Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e das remunerações dos cargos de comissão providos no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores atribuídos aos cargos em comissão e às gratificações de funções constantes das Leis N.ºs 271/2008, 273/2009, 280/2009, 289/2009, 291/2009, 305/2010, 318/2011, 323/2011, 332/2011, 366/2013, 454/2018 e 459/2018, além de outros valores constantes em quaisquer outras leis municipais de igual finalidade, serão estabelecidos numa proporção de 50% (cinquenta por cento) de Vencimento-Base e 50% (cinquenta por cento) de Representação, permanecendo inalterado o valor total já atribuído aos mesmos.

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados constantes nas leis supramencionadas.

Art. 2º - Os valores atribuídos às gratificações de funções como retribuição aos servidores para elas designados, de quaisquer espécies concedidas a servidores municipais, terão natureza jurídica na forma como estabelecidos no parágrafo único do artigo anterior, na proporcionalidade do total recebido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 23 de outubro de 2018.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita